



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

- ☒ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☐ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 003/2023

AUTOR: Vereadores

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE DOURADINA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Douradina, aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município de Douradina do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único: O Programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

I – Áreas públicas municipais;

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – Aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;

II – Proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;

III – Manter terrenos limpos e ocupados, dando-lhes destinação e função social;

IV – Zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º - As hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei, devem ser instaladas no perímetro urbano do Município de Douradina, em seus Distritos (Bocajá e Cruzaltina), e na Reserva Indígena Lagoa Rica.

Art. 4º Nas hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei, deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art.5° Para fins de implementação do Programa caberá às associações produtores, com a supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura.

I – Gerenciar o programa b

II – Cadastrar individual ou coletivamente, os interessados em participar do programa;

Art.6° Administração Municipal deverá providenciar a instalação de placas identificando as áreas utilizadas pelo Programa;

Art.7° Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.

Parágrafo único: O uso da área será exclusivamente para o cultivo verduras, hortaliças e legumes;

Art.8° O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1° desta Lei não poderá ser comercializado.

§1° Os alimentos produzidos na (s) horta (s) comunitária (s) localizadas dentro do perímetro urbano do Município de Douradina/MS podem ser consumidos livremente pelos moradores residentes de onde se encontra a horta, ou a critério do poder executivo ser incluir na merenda escolar.

§2° Os alimentos produzidos na (s) horta (s) comunitária (s) localizadas nos Distritos e Reserva Indígena podem ser consumidos livremente pelos moradores residentes de onde se encontra a horta, ou a critério do poder executivo ser incluir na merenda escolar.

Art.9° A ocupação das áreas destinadas ao Programa a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-las inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias desde que solicitados pelo poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Douradina 18 de Abril de 2023

Vereadores

Kaique Freire Reis
Vereador Presidente

José Nivalcir Pinto Lima
Vereador Vice-presidente

Gercindo da Silva Goes
Vereador 1° secretário

Francisco de Assis H Rodrigues
2° secretário

Marcelo Quevedo Pedro
(PSDB)

JUSTIFICATIVA

O vereador Kaique Freira integrante da Bancada do PATRIOTA com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município de Douradina, do Estado de Mato Grosso do Sul e da outras providências.

O presente Projeto de Lei visa à setorização de lotes de terrenos públicos sem uso, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias no Município de Douradina. Tal iniciativa permite que, em um contexto urbano específico, sejam obtidos produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência das famílias residentes em nosso Município, bem como, em seus Distritos e Reserva Indígena.

Além disso, a setorização torna-se uma alternativa para minimizar a situação de carência de comunidades que convivem com a crescente criminalidade existente entre os jovens, com a má qualidade de vida e saúde e com a existência de moradores desempregados e idosos, deprimidos e com baixa autoestima

Essa é uma forma de promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo dos participantes.

Este Projeto de Lei é, acima de tudo, sustentável, buscando a utilização ativa e produtiva de áreas desocupadas.